



ACADEMIA DE MÚSICA  
DE VILAR DO PARAÍSO

## **PLANO DE CONTINGÊNCIA - COVID-19**



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO



ACADEMIA DE MÚSICA  
DE VILAR DO PARAÍSO

## Índice

|  |            |
|--|------------|
| <b>(I) COORDENAÇÃO DO PLANO E DAS AÇÕES .....</b>  | <b>3</b>   |
| <b>(II) PREVENÇÃO DA INFEÇÃO - PLANO E AÇÕES .....</b>   | <b>4</b>   |
| MEDIDAS GERAIS   CÓDIGO DE CONDUTA .....   | 5          |
| REGIME PRESENCIAL   MEDIDAS .....  | 6          |
| REGIME MISTO   MEDIDAS .....   | 9          |
| REGIME NÃO PRESENCIAL   MEDIDAS .....  | 112        |
| <b>(III) REAÇÃO EM CASO DE SUSPEITA DE INFEÇÃO E ISOLAMENTO .....</b>  | <b>12</b>  |
| <b>(IV) AÇÃO EM CASO DE ISOLAMENTO PREVENTIVO DE ALGUM MEMBRO DA COMUNIDADE<br/>EDUCATIVA.....</b>                   | <b>14</b>  |
| <b>(V) AÇÃO EM CASO DE AUSÊNCIA DE UM NÚMERO SIGNIFICATIVO DE COLABORADORES<br/>DOCENTES E/OU NÃO DOCENTES .....</b> | <b>14</b>  |
| <b>NOTA FINAL .....</b>  | <b>156</b> |

Rua do Cruzeiro, 49  
4405-855 Vilar do  
Paraíso  
T 227 110 249  
F 227 162 349  
geral@amvp.pt  
<http://www.amvp.pt>

## PLANO DE CONTINGÊNCIA - COVID-19

versão 6 de 2021-09-08 (18h00)

No seguimento das orientações conjuntas da Direção-Geral de Saúde (DGS), da Direção-Geral da Educação (DGE) e da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), e considerando a necessidade de proteger toda a comunidade educativa, a Direção da AMVP aprovou o presente Plano de Contingência no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, agente causal da COVID-19.

Rua do Cruzeiro, 49  
4405-855 Vilar do  
Paraíso  
T 227 110 249  
F 227 162 349  
geral@amvp.pt  
<http://www.amvp.pt>

Este plano contém cinco componentes: (i) coordenação do plano e das ações, (ii) prevenção da infeção, (iii) reação em caso de suspeita de infeção e isolamento, (iv) ação em caso de isolamento preventivo de algum membro da comunidade educativa e (v) ação em caso de ausência de um número significativo de colaboradores docentes e/ou não docentes.

O plano será revisto e atualizado sempre que se verificar necessidade, nomeadamente pela existência de novas recomendações ou imposições por parte das autoridades competentes.

### (i) Ponto focal do plano e das ações

1. O ponto focal do plano de contingência é responsabilidade da direção, representada por Luísa Coelho, diretora, que poderá ser contactada em qualquer momento para [covid19@amvp.pt](mailto:covid19@amvp.pt) ou 227110249.
2. Qualquer ação no âmbito do plano deverá ser prontamente comunicada ao ponto focal que é quem fará a articulação que se mostrar necessária com as autoridades (serviços de saúde, Direção-Geral da Saúde, Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares) e com os encarregados de educação.
3. Os contactos da Unidade de Saúde Local que abrange a AMVP é o Agrupamento do Centro de Saúde Espinho / Gaia, com os contactos: 227115641;

[usp.espinhogaia@arsnorte.min-saude.pt](mailto:usp.espinhogaia@arsnorte.min-saude.pt); a Delegada de Saúde é a Dra. Teresa Sabino.

4. Qualquer dúvida quanto ao plano de contingência por parte de qualquer membro da comunidade educativa deverá ser esclarecida junto do ponto focal.
5. O ponto focal é constituído pelas direção executiva, direção pedagógica dos cursos de música e de dança, bem como pelos coordenadores da formação geral, pela coordenadora dos diretores de turma, pelo coordenador do curso de teatro musical e pelos funcionários.
6. Cada diretor de turma é o corresponsável pela comunicação com os alunos, devendo transmitir as situações que representem preocupação ao ponto focal.
7. Cada líder intermédio (serviços administrativos, cantina, serviços de limpeza) é responsável por garantir que as pessoas da sua equipa cumprem as medidas de higiene e outras definidas no plano.

Rua do Cruzeiro, 49  
4405-855 Vilar do  
Paraíso  
T 227 110 249  
F 227 162 349  
geral@amvp.pt  
<http://www.amvp.pt>

## (ii) Prevenção da infeção - plano e ações

Para melhor compreender as medidas deste plano, reproduzimos a informação da DGS sobre a transmissão deste vírus (orientação 006/2020 de 26/02/2020):

Considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

[...] A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas. O contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção.

## Medidas gerais | código de conduta

Consequentemente, é obrigatório para todos os membros da comunidade educativa e visitantes da AMVP:

1. o uso de máscara no interior das instalações;
2. higienização das mãos à entrada das instalações;
3. lavar as mãos muito bem e frequentemente (de acordo com a informação contida em cartazes da DGS afixados em vários locais da AMVP);
4. quando espirrar ou tossir, tapar a boca e o nariz com o braço;
5. proibida a partilha de bens alimentares (sólidos e líquidos) e objetos pessoais, entre outros.
6. evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca;
7. evitar tocar em bens comuns e em superfícies como corrimãos, maçanetas, interruptores ou outras superfícies não essenciais;
8. contactar imediatamente a diretora, através do email ou telefone identificado no ponto 1 – ponto focal do plano e das ações, se tiver sintomas no âmbito da COVID-19 ou se tiver febre, tosse e/ou dificuldade respiratória estando dentro do espaço escolar ou a participar em atividade fora das instalações da AMVP;
9. Dever de permanência em casa, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS, se tiver febre, tosse e/ou dificuldade respiratória sem causa atribuída, anosmia, ageusia e disgeusia ou outro sintoma de doença. Devem contactar o SNS24 (808242424) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e proceder de acordo com as indicações fornecidas pelos profissionais de saúde.

Rua do Cruzeiro, 49  
4405-855 Vilar do  
Paraíso  
T 227 110 249  
F 227 162 349  
geral@amvp.pt  
<http://www.amvp.pt>

## Medidas adicionais:

1. reforçar a higienização e desinfeção do recinto escolar;
2. limitar o acesso às instalações a alunos, a professores e a colaboradores. O acesso a outros elementos será alvo de autorização por parte da direção (designadamente reuniões com professores, acesso aos serviços administrativos, entre outros);

3. privilegiar a via digital ou telefónica no contacto com os encarregados de educação;
4. os contactos e procedimentos com os serviços da AMVP devem ser feitos por via digital, preferencialmente e sempre que possível;
5. fornecedores ou outras pessoas externas ao processo educativo só devem entrar no recinto escolar quando tal for imprescindível e, sempre de forma segura, utilizando máscara e evitando contacto com os alunos, pessoal docente e não docente;
6. garantir a continuidade de formação aos colaboradores da AMVP sobre procedimentos a adotar.

Rua do Cruzeiro, 49  
4405-855 Vilar do Paraíso  
T 227 110 249  
F 227 162 349  
geral@amvp.pt  
<http://www.amvp.pt>

## REGIME PRESENCIAL | medidas

O regime presencial é considerado o regime regra de funcionamento da AMVP.

### Organização escolar:

1. Identificação do circuito de entrada e de saída na AMVP, através de sinalética própria.
2. Identificação, através de sinalética própria, dos circuitos de circulação interna, permitindo uma melhor orientação espacial dos alunos e adultos e, ao mesmo tempo, uma higienização mais eficaz do espaço e equipamentos.
3. Atribuição de uma sala por turma, com lugar / secretária fixo(a) por aluno, sempre que possível.
4. O auditório 1 e o auditório 2 serão alocadas a salas de aula, por forma ao melhor cumprimento da alínea anterior.
5. Assegurar um cacifo por aluno, sendo que a partilha do mesmo não é permitida.
6. Sempre que possível, e quando tal não comprometa a segurança dos alunos e colaboradores, devem manter-se as janelas e/ou portas abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar.



ACADEMIA DE MÚSICA  
DE VILAR DO PARAÍSO

7. A biblioteca, sala de informática / mediateca, auditórios e bar terão lotação limitada face ao permitido, por forma a evitar concentração de alunos.
8. Definição dos espaços de recreio exteriores por turma, sendo a informação transmitida aos alunos pelo diretor de turma.
9. Recurso à sala de aula em momentos de intervalo, particularmente nos períodos de chuva ou condições climáticas adversas.
10. Obrigatoriedade de boa higienização das mãos antes e após as aulas.
11. O acesso aos balneários é feito para a troca de indumentária, não sendo permitido tomar banho.
12. Os alunos têm de usar calçado exclusivo para a disciplina de educação física.
13. Dispensa da obrigatoriedade do uso da máscara apenas durante a realização de exercício físico.
14. Os alunos devem fazer-se acompanhar de um porta-máscaras.
15. Obrigatoriedade de boa higienização das mãos à entrada e à saída do bar / cantina.
16. Obrigatoriedade de boa higienização das mãos à entrada e à saída das casas de banho.
17. Para maior proteção da comunidade educativa, no período de almoço são cumpridos os seguintes procedimentos:
  - a. definição de turnos nos períodos de almoço, de forma a respeitar as regras de distanciamento e minimizar a concentração de alunos;
  - b. antes e após o consumo de qualquer refeição é obrigatório lavar / desinfetar as mãos;
  - c. a utilização de máscara é obrigatória, com exceção do momento específico da refeição;
  - d. os talheres e guardanapos são fornecidos dentro de embalagem;
  - e. é assegurada a desinfecção de mesas e cadeiras após cada utilização;
  - f. os locais de almoço são a cantina e, apenas e quando necessário, o auditório 3;

Rua do Cruzeiro, 49  
4405-855 Vilar do  
Paraíso  
T 227 110 249  
F 227 162 349  
geral@amvp.pt  
<http://www.amvp.pt>

- g. na cantina as mesas têm separadores em acrílico, para melhor proteção dos alunos e colaboradores;
- h. de forma a garantir o cumprimento das normas de proteção estabelecidas no plano de contingência, o serviço de refeições avulsas fica condicionado à lotação do espaço;
- i. é assegurada boa ventilação e renovação do ar;
- j. no fim do período de almoço é assegurada a devida limpeza e desinfeção.

Rua do Cruzeiro, 49  
4405-855 Vilar do  
Paraíso  
T 227 110 249  
F 227 162 349  
geral@amvp.pt  
<http://www.amvp.pt>

### **Especificidades do curso de música:**

1. É obrigatória a higienização das mãos antes e após cada aula, pelos alunos e professores.
2. Nas aulas de instrumentos de sopros e de canto, alunos e professores, deverão manter, no mínimo, dois metros de distância entre si.
3. Nas aulas de instrumentos de sopros e de canto existirá um acrílico a separar o professor do aluno.
4. Os professores poderão realizar correções técnicas e de postura nos alunos sempre que se justifique e com a devida higienização das mãos e do uso de máscara.
5. Nas aulas de orquestra, os alunos de instrumento de sopro terão um distanciamento de 2 a 3 metros dos restantes elementos da orquestra, que, por sua vez, tocarão com máscara.
6. Na disciplina de classe de conjunto vocal, os alunos terão um distanciamento mínimo de 2 metros entre si nas salas em que os instrumentos são partilhados por vários alunos, o professor e o aluno são responsáveis pela higienização dos mesmos, no fim de cada aula.

### **Especificidades do curso de dança:**

1. É obrigatória a higienização das mãos antes e após cada aula, pelos alunos e professores.





ACADEMIA DE MÚSICA  
DE VILAR DO PARAÍSO

2. O acesso aos balneários é feito para a troca de indumentária, não sendo permitido tomar banho.
3. Dispensa da obrigatoriedade do uso da máscara apenas durante a realização de exercício físico.
4. É obrigatório deixar os pertences no cacifo, após a troca de roupa no balneário.
5. Assegurar a higienização, após cada aula de turma, das barras, do chão, bem como, de outros objetos utilizados em aula.
6. Criação de horários de forma a garantir que uma determinada turma permaneça no mesmo estúdio e balneário, sem acontecerem trocas entre disciplinas. Será o docente a mudar de estúdio e não os alunos, sempre que possível.
7. Proibida a partilha de bens alimentares (sólidos e líquidos) e objetos pessoais, entre outros.

Rua do Cruzeiro, 49  
4405-855 Vilar do  
Paraíso  
T 227 110 249  
F 227 162 349  
geral@amvp.pt  
<http://www.amvp.pt>

Como nota final, todos devem ter especial cuidado com os agasalhos para o frio, de modo a prevenir eventos que possam comprometer a saúde.

Não será autorizado a entrar na AMVP a qualquer pessoa (membro da comunidade educativa ou outro) que manifeste sintomas de febre, tosse e/ou dificuldade respiratória.

Caso se trate de aluno menor não acompanhado (por se deslocar sozinho para a AMVP), será dirigido imediatamente para a sala de isolamento, iniciando-se o procedimento descrito infra.

## **REGIME MISTO | medidas**

O regime misto aplica-se em função do agravamento da situação epidemiológica da doença COVID-19 e por decisão ou aprovação da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com exceção de quando determinado o encerramento pela autoridade de saúde competente.

1. O regime misto aplica-se, quando necessário, inicialmente aos alunos do curso secundário, se necessário, aos alunos do 3.º ciclo do ensino básico, podendo alargar-se, excecionalmente, aos restantes ciclos de ensino.
2. As atividades letivas a realizar, presencialmente, nas instalações da AMVP, no âmbito do regime misto são:
  - as disciplinas da formação artística, com exceção da disciplina de História da Cultura e das Artes, de Análise e Técnicas de Composição e de Acústica;
  - a disciplina de matemática; educação física; educação visual e artes visuais.
3. O processo de ensino aprendizagem no regime misto combina atividades presenciais, sessões síncronas e trabalho autónomo (desenvolvido mediante orientações dos docentes de cada disciplina).
4. No regime misto, tal como no presencial, os alunos estão obrigados a cumprir o dever de assiduidade nas sessões presenciais, nas sessões síncronas e de realização das atividades propostas, nos termos e prazos acordados com o respetivo docente. Nos casos em que tal não seja possível, por motivos devidamente justificados, a AMVP disponibilizará o conteúdo das sessões ou outros meios de apoio.
5. As faltas de assiduidade, de pontualidade ou de trabalhos serão registadas na área reservada MUSa, como habitualmente.
6. Os docentes devem fazer o registo semanal das aprendizagens desenvolvidas e das tarefas realizadas no âmbito das sessões síncronas e do trabalho autónomo, recolhendo evidências da participação dos alunos tendo em conta as estratégias, os recursos e as ferramentas utilizadas pela escola e por cada aluno.
7. O diretor de turma garante a articulação eficaz entre os docentes da turma, tendo em vista o acompanhamento e a coordenação do trabalho a realizar pelos alunos, promovendo a utilização proficiente dos recursos e ferramentas digitais, bem como o acesso equitativo às aprendizagens.

8. A plataforma MS Teams é o meio privilegiado para o processo de comunicação, no âmbito do processo de ensino e aprendizagem, para as sessões síncronas e para a entrega do trabalho autónomo.
9. Na componente presencial do regime misto aplicam-se as regras e orientações que constam no ponto referente à organização escolar do regime presencial.

## REGIME NÃO PRESENCIAL | medidas

Rua do Cruzeiro, 49  
4405-855 Vilar do  
Paraíso  
T 227 110 249  
F 227 162 349  
geral@amvp.pt  
<http://www.amvp.pt>

O regime não presencial aplica-se em função do agravamento da situação epidemiológica da doença COVID-19 e por decisão ou aprovação da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com exceção de quando determinado o encerramento pela autoridade de saúde competente.

1. O regime não presencial aplica-se quando necessário e, inicialmente, aos alunos do curso secundário, se necessário, aos alunos do 3.º ciclo do ensino básico, podendo alargar-se excepcionalmente aos restantes ciclos de ensino.
2. O processo de ensino aprendizagem no regime não presencial combina sessões síncronas e trabalho autónomo (desenvolvido mediante orientações dos docentes de cada disciplina).
3. Os horários dos alunos no regime não presencial têm por referência o horário presencial, sendo os ajustes necessários identificados pelo diretor de turma ou pelos professores das áreas artísticas.
4. No regime não presencial, tal como no presencial, os alunos estão obrigados a cumprir o dever de assiduidade nas sessões síncronas e de realização das atividades propostas, nos termos e prazos acordados com o respetivo docente. Nos casos em que tal não seja possível, por motivos devidamente justificados, a AMVP disponibilizará o conteúdo das sessões ou outros meios de apoio.
5. As faltas de assiduidade, de pontualidade ou de trabalhos serão registadas na área reservada MUSa, como habitualmente.
6. Os docentes devem fazer o registo semanal das aprendizagens desenvolvidas e das tarefas realizadas no âmbito das sessões síncronas e do trabalho autónomo,

recolhendo evidências da participação dos alunos tendo em conta as estratégias, os recursos e as ferramentas utilizadas pela escola e por cada aluno.

7. O diretor de turma garante a articulação eficaz entre os docentes da turma, tendo em vista o acompanhamento e a coordenação do trabalho a realizar pelos alunos, promovendo a utilização proficiente dos recursos e ferramentas digitais, bem como o acesso equitativo às aprendizagens.
8. A plataforma MS Teams é o meio privilegiado para o processo de comunicação no âmbito do processo de ensino e aprendizagem, para as sessões síncronas e para a entrega do trabalho autónomo.
9. Os alunos do curso de música são aconselhados a adquirirem uma placa de som e microfone, quando possível.
10. Os alunos do curso de dança são aconselhados a escolher/organizar um espaço amplo, numa divisão da casa, para a realização das aulas/atividades propostas, pelas várias disciplinas do curso.

Rua do Cruzeiro, 49  
4405-855 Vilar do  
Paraíso  
T 227 110 249  
F 227 162 349  
geral@amvp.pt  
<http://www.amvp.pt>

### **(iii) Reação em caso de suspeita de infeção e isolamento**

1. Em caso de suspeita de infeção do próprio ou de terceiro, todos os membros da comunidade educativa têm o dever de contactar imediatamente a direção.
2. Verificando o ponto focal do plano a relevância da suspeita, a pessoa será dirigida para a sala de isolamento que é o balneário A e são ativados todos os procedimentos constantes do plano de contingência.
3. A sala de isolamento é sempre limpa e desinfetada após cada utilização, bem como devidamente ventilada, tendo por base as orientações previstas na Orientação n.º 014/2020 da DGS.
4. A pessoa suspeita de COVID-19 dirige-se para a sala de isolamento (é acompanhado por um adulto no caso de aluno menor), através dos circuitos de circulação identificados. A pessoa suspeita de COVID-19 não pode tocar em quaisquer superfícies nem interagir com terceiros.
5. O ponto focal do plano comunica imediatamente com o encarregado de educação do aluno (quando se tratar de aluno), informando do seu estado de

- saúde. O Encarregado de educação deve dirigir-se à Academia, preferencialmente em veículo próprio, entrando pelo portão sito na Rua Dr. António Vale.
6. Na área de isolamento o encarregado de educação contacta o SNS 24, sendo a partir daí seguidas as instruções que forem dadas por este. Em alternativa e acordado com o encarregado de educação a diretora ou o ponto focal da Academia podem realizar este contato.
  7. Os contactos do encarregado de educação são os disponibilizados pelos mesmo na área reservada MUSa, pelo que cada um tem o dever de o manter atualizado.
  8. O ponto focal entrará em contato com a Autoridade de Saúde Local.
  9. Enquanto em uso, é vedado o acesso à sala de isolamento a todas as outras pessoas exceto se a pessoa em isolamento for aluno menor, caso em que estará acompanhado por um adulto especialmente protegido e formado.
  10. Para garantir a serenidade da comunidade educativa, caso o mecanismo de suspeita seja ativado, o ponto focal do plano informará se o caso foi confirmado ou infirmado após receber essa informação das autoridades de saúde.
  11. Caso seja confirmado, a AMVP desenvolverá as medidas de higienização e desinfeção definidas pelas autoridades de saúde; identificará quais os circuitos e interações da pessoa infetada enquanto no recinto escolar e adotará as medidas individuais e / ou coletivas definidas pela Autoridade de Saúde Local.
  12. Perante a comunicação à AMVP de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha estado nas instalações, serão ativados os procedimentos identificados no presente plano e contactada a Autoridade de Saúde Local.
  13. A Autoridade de Saúde Local, de acordo com a avaliação efetuada, informará de quais os contatos de alto e de baixo risco e de quais as medidas individuais e / ou coletivas a adotar na AMVP.
  14. Qualquer aluno ou trabalhador da AMVP a quem tenha sido confirmado COVID-19 só estará autorizado a aceder às instalações da AMVP após a determinação de cura e indicação da Autoridade de Saúde Local.

**(iv) Ação em caso de isolamento preventivo de algum membro da comunidade educativa**

1. Em caso de isolamento preventivo de um docente, o modo de acompanhamento dos seus alunos será determinado pela direção pedagógica.
2. Em caso de isolamento preventivo de um aluno, será definido um plano para o aluno que incluirá aulas síncronas e assíncronas. O professor titular de turma / diretor de turma, em articulação com seu conselho de turma, a direção pedagógica e o encarregado de educação, definirá as estratégias de acompanhamento de modo a diminuir o impacto do isolamento no seu percurso escolar.
3. Em caso de isolamento preventivo de um colaborador não docente, a reorganização do seu serviço, quando não puder ser realizado a distância por meios eletrónicos, será determinada pela direção.

**(v) Ação em caso de ausência de um número significativo de colaboradores docentes e/ou não docentes**

1. Em caso de ausência de alunos ou professores por sintomas que não permitam a presença nas instalações da AMVP, procurar-se-á recorrer à plataforma MS Teams (ou outras previamente identificadas), sempre que possível.
2. Serão definidos planos de trabalho para os alunos de modo a diminuir o impacto do encerramento no seu percurso escolar e/ou redefinir o calendário escolar.
3. As condições mínimas para a AMVP se manter em funcionamento são analisadas por regime e curso no caso de se verificar a ausência de um número significativo de professores ou outros profissionais.
4. Caso o número de trabalhadores seja inferior ao bom funcionamento da Academia ou assim seja determinado pelas autoridades de saúde, as instalações físicas da AMVP serão encerradas.



ACADEMIA DE MÚSICA  
DE VILAR DO PARAÍSO

5. Nesta eventualidade, a direção enviará a toda a comunidade educativa informação regular sobre o período de encerramento e as medidas de vigilância a adotar. Esta comunicação será efetuada por via eletrónica (email).
6. A AMVP funcionará em regime misto ou, em último caso, em regime não presencial, sempre que seja determinado pelas autoridades de saúde e/ou de educação.

### Nota final

Rua do Cruzeiro, 49  
4405-855 Vilar do  
Paraíso  
T 227 110 249  
F 227 162 349  
geral@amvp.pt  
<http://www.amvp.pt>

A implementação destas medidas de prevenção e combate à pandemia da COVID-19 fica sujeita a eventuais alterações, decorrentes da avaliação da evolução da pandemia.

**Número do SNS 24: 808 24 24 24**